



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 04/2026
EMENTA	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 4.144, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 04/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, altera dispositivos da Lei Ordinária nº 4.144, de 28 de novembro de 2013, que institui o Fundo Municipal de Cultura do Município de Tangará da Serra – MT.

A proposição tem por finalidade aperfeiçoar a estrutura normativa do Fundo Municipal de Cultura, ampliando e diversificando suas fontes de receita, bem como autorizando a aplicação de recursos do Fundo em despesas essenciais à manutenção, conservação e funcionamento do Teatro Municipal de Tangará da Serra e de seus equipamentos.

As alterações decorrem de deliberação do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, formalizada por meio da Resolução nº 004/CMPC/2025, e buscam conferir maior clareza, segurança jurídica e compatibilidade da legislação com a realidade administrativa e orçamentária do Município.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A iniciativa encontra respaldo nos artigos 30, inciso I, e 216 da Constituição Federal, que conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover políticas públicas de incentivo à cultura. Do ponto de vista financeiro, a matéria está em consonância com a Lei Federal nº 4.320/1964 e com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que não cria despesa obrigatória nem amplia o orçamento municipal, limitando-se a disciplinar a vinculação e a destinação de receitas já existentes ou futuras ao Fundo Municipal de Cultura.

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo demonstra que o fortalecimento do Fundo Municipal de Cultura é medida necessária para ampliar a capacidade do Município de



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

captar recursos externos, inclusive por meio de convênios, transferências estaduais e federais, emendas parlamentares e receitas próprias vinculadas às atividades culturais. A vinculação de receitas oriundas de multas, indenizações, locações, cessões de uso oneroso e taxas relacionadas ao Teatro Municipal garante que tais valores retornem diretamente ao fomento cultural e à manutenção dos equipamentos públicos culturais, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos.

O Projeto de Lei Ordinária nº 04/2026 não gera impacto orçamentário-financeiro direto, uma vez que não cria novas despesas nem amplia o montante global do orçamento municipal. A proposição promove apenas a vinculação e organização de receitas que já ingressam ou poderão ingressar nos cofres públicos, direcionando-as ao Fundo Municipal de Cultura, bem como autoriza sua utilização para despesas de manutenção do Teatro Municipal, sem prejuízo ao equilíbrio fiscal do Município. Trata-se, portanto, de medida de natureza organizacional e financeira, que contribui para maior transparência, eficiência e sustentabilidade das políticas culturais, sem comprometer as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

O Projeto de Lei Ordinária nº 04/2026 tramita em regime de urgência simples, justificado pela necessidade de atualização imediata da legislação municipal, a fim de viabilizar a correta destinação das receitas culturais e fortalecer a gestão do Fundo Municipal de Cultura.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 04/2026 apresenta adequação jurídica, financeira e orçamentária, estando em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da responsabilidade fiscal. A proposta fortalece a política cultural municipal, aprimora a gestão do Fundo Municipal de Cultura e não acarreta ônus adicional ao erário.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 04/2026, em regime de urgência simples, considerando sua legalidade, ausência de impacto financeiro negativo e relevante interesse público.

FABIO BRITO
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

SARAH BOTELHO
PRESIDENTE

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

EVÂNIA FÉLIX
VICE-PRESIDENTE

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR